



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA N° - CSP
(ao PL 759/2024)

Acrescente-se § 7º ao art. 91-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 91-A.

.....

§ 7º A decretação da perda prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do condenado ou sua vinculação a organização criminosa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o teor do Projeto de Lei nº 759, de 2024, para inserir parágrafo ao art. 91-A do Código Penal com vistas a compatibilizar o instituto do perdimento ou confisco alargado ao já previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. A redação proposta como § 7º do art. 91-A do CP possui idêntico teor ao do §1º do art. 63-F da Lei Antidrogas.

O perdimento alargado, seguindo a boa técnica do Direito Comparado, deve ser utilizado somente contra aqueles que fazem do crime a sua profissão. A título ilustrativo, no Reino Unido, o *Proceeds of Crime Act* de 2002 prevê o confisco alargado somente para condenados com um estilo de vida criminoso (“*criminal lifestyle*”). De forma semelhante, na Lei portuguesa nº 5/2002 o confisco alargado é restrito a um rol de crimes graves específicos quando praticados de forma organizada.



Em 2019, apesar dos relevantes avanços promovidos na legislação penal brasileira por meio da aprovação do pacote anticrime, houve lapso do legislador ao não incluir a referida condicionante no art. 91-A do CP. Trata-se nesta emenda, portanto, de suprir a lacuna legal existente promovendo a convergência da legislação penal com o perdimento alargado da Lei Antidrogas.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1495685855>